

Lei 024/1972

51 - verso.

continuação
publicações.

04 de Setembro 1972.

Decreto do Prefeito em 04 de setembro de 1972.

Wildeimar Maximino da Cruz - Prefeito Municipal. - Carlos Lourenço Brito - chefe do Ser. de Administração.

Lei nº 24/72 de 04/09/72

Dispõe sobre a forma e a representação dos símbolos do Município de Januária e das outras Províncias.

O Prefeito Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições preliminares.

Art. 1º - São símbolos do Município de Januária, de conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 1º da Constituição Federal.

- a - O Brasão Municipal
- b - A Bandeira Municipal
- c - Hino Municipal

Capítulo II

Da forma dos símbolos municipais.

Seção I

Dos símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Jauriça, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No gabinete do Prefeito, Diretoria geral e Câmara Municipal e no departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de serem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de conforto para comprovação ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será feita mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros;

Parágrafo 1º - De forma indelimitada procede-se à com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do presidente da Câmara ou seus delegados competentes.

Parágrafo 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal;

Parágrafo 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como a Bandeira Municipal, para servir de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o responsável deverá fazer prova do peso reproduzido com o arquivamento de um exemplar no departa-

competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos - módulos, cores e palavras

Parágrafo único - não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Jansinã, de outoridade Heráldica do prof. Arcelino Antônio Peixoto de Faria, do Escudo pessoal Heráldico Municipalista será Esquartelada em Soutor, sendo os Quartéis Verdes, constituídos por quatro Faixas Brancas carregadas de sobre Faixas Vermelhas, dispostas duas a duas em Banda e em Barra e que partem dos vértices de um retângulo Branco Central, onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 1º DE conformidade com a tradição da Heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser citavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas contidas no campo escudo e ostentadas ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 2º - A bandeira Municipal obedecerá esta regra geral, sendo adotada por opção o estilo esquartelado em Soutor; o Brasão, aplicado na Bandeira, representa o governo Municipal e o retângulo Branco onde é contido representa a

a própria cidade - sede do Município - a cor branca é símbolo de Paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas que partem dos vértices do retângulo central esquerdo e levando a Bandeira, simbolizam a irradiação do Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território a cor vermelha é símbolo de dedicação, amor - Pátria, audácia, intrepidez, coragem, valentia os quadris verdes assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território Municipal - a cor verde é o símbolo de honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância, e a cor simbólica da "esperança" e, a esperança é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita.

Art 7º De conformidade com as regras Heralísticas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da trelha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores Heralísticas.

Art. 8º - No gabinete do Prefeito será mantido um livro registro de todas as Bandeiras Municipais manuseadas confeccionar, que sejam por conta do Município, que sejam

por conta de terceiros com autorização especial, de terminando-se as datas, isto bem a dar para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionados às mesmas

Parágrafo único - Previamente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com licença especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos presentes) que prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "Juro Honrar, Amar e defender os seus Cores Municipais de Januária, e lutar pelo engrandecimento será consignado em ato, conforme determinado neste artigo

Art. 9º As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do decreto Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato de lito especial.

Parágrafo único. Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual este ligado fato de relevante signi ficção Histórico do Município, como no caso da Primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido

o seu uso à noite, uma vez que se encontrar convenientemente iluminada; normalmente, far-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento à 18 horas.

Parágrafo 1º - Quando a Bandeira Municipal e Hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, e estas dispostas à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita. Colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal e hasteada em mastro, em sua própria entre edifícios ou em portas, será colocada ao centro, de modo que o lado maior de retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo 3º - Quando a hastear em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás de cada um dos presídios, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, inteligência e desportos.

a) Nos dias de festa ou luta, Estadual ou Nacional

b) Diariamente na fachada dos edifícios - sede dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas

c) Na fachada dos edifícios - sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum sempre que estiver presente o chefe executivo, sendo recolhida na ausência deste.

d) Na fachada do edifício - sede do Poder Legislativo em dias de sessão

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do tope do mastro, ou até de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope antes do arriamento, sempre que coincidir com a marcha, o luto será indicado por um laço de enfeite atado junto à lança.

Parágrafo único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser toda via, em dias feriados

Art. 13º - Quando descida sobre equipe mortuária de cidadãos que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado do cabeço do morto e coroa mural do Prédio

à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarnição de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-Bandeira seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de Honra, quando não estiver hasteadas, do mesmo modo proceder-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servio de pino de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no parágrafo 3º do Art. 10º da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hastear da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III
Do Hino Municipal.

Art. 18º - Fica o poder Executivo

a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente lei e o prescrito no Decreto - Lei nº 4 - 545 de 31 de Julho de 1942, com relação ao Hino Nacional

Seção IV

Do Brasão Municipal

Art. 192 - O Brasão de Armas de Jauuba, de autoria do Heroldista Prof. Arcione Antônio Peixoto de Farias, do Enciclopédia Heroldista Municipalista, é descrito em termos próprios de Heráldica da seguinte forma:

Escudo samítico, encimado pela coroa mural de oito torres, de argente. Em campo de argente, posta em Abismo, uma árvore de sinopla marcante de um terrado do mesmo, contado de duas faixas encostas de argente, tudo passantes e afrontados la deando a árvore, dois bois de sabre. Como tenentes, a dextra e sinistra do escudo, dois lavradores de coruação, em vestimentas típicas (camisa branca de manga curta e calças verdes amarelo-olivas, em letras Argentinas, o topônimo "Jauuba" la deado pelo dato "1-1 (sic) 1949"

Parágrafo Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos de Heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica.

a) O estudo samnítico, usada para representar o Brasão de Armas de Jauaitá, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica Brasileira como evocativa da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b) 17 corôa mural que sobrepõe o símbolo universal dos braços do domínio que, sendo de argente (prata), de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na segunda grandeza, ou seja, sede de comarca.

c) 17 árvore de sinopla (verde) posta em abito e nascida de um terrado da mesma cor lembra no brasão que o topônimo da cidade é originado de um vegetal da espécie "Jauaitá" outrossim tem o vegetal o significado heráldico da fertilidade, amor, lealdade e fidelidade (porque toda a árvore, quando sobrecarregada que não está maduro o seu fruto e que pode ser nocivo a quem o colhe, resiste em entregar-lo; e quando fica maduro ela mesma o frutifica); simboliza ainda "sublimidade de pensamento dirigida a uma empresa gloriosa" e "concordia" (porque todos os seus ramos se unem a tronco único).

d) 17 faixas ou cordões de argente (prata) estendidos o terrado, representam os rios Sombinha e Verde entre os quais se situa

a cidade

- f) A cor sino pla (verde) é símbolo de honra, civilidade, cortezia, alegria, abundância, e a cor simbólica da "esperança" e a esperança e verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera fazendo "esperar" colheita
- g) Os bois passantes e a frontão de sable (preto) representam no Brasão a pecuária, principal fonte de riqueza do Município;
- h) A cor sable (preto) simboliza a austeridade, prudência, sobriedade, moderação firmeza de caráter
- i) nos ornamentos exteriores os leões são representados pelo levador, homem do campo, de cupo trabalho eficaz e realizador depende a economia municipal.
- j) no listel de goles (vermelho); cor simbólica da dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia inscreve-se, em letras argentinas, o topônimo indelével "Jauaitá" lembrando pela data de sua emancipação política 1-1-1949

Art. 20º - O Brasão será reproduzido em elichês, para tributar a comemoração Oficial do Município de Jauaitá, com a representação heráldica das cores, em conformidade com a convenção internacional, quando o símbolo - lita m. - só cor e a dizi

cores das cores heráldicas, quando a impressão é feita em poli cromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, gravôs de fechadura, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostas de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais poderá ser instituída a Ordem Municipal de Brasão, para comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo Único - Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasil".

Art. 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Setembro de 1951

Wil deimar Malimino da Cruz - Carlos Santa Rita
- Prefeito Municipal - - chefe do serv. de Administração